



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01.800.242/0001 - 22

LEI Nº 431 /94 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

"FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE ALVORADA (UFA), PARA APLICAÇÃO NO CÁLCULO DO IPTU, LICENÇAS E TAXAS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor inicial da Unidade Fiscal de Alvorada - (UFA), a vigorar a partir de 01 (primeiro) de Janeiro/95, se fará em R\$ 0,70 - (setenta centavos), cujo valor fixado se procedeu pela correção nos termos do Código Tributário do Município de Alvorada (I.P.C).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de DEZEMBRO ***** do ano de 1994 - (Um mil, novecentos e noventa e quatro).*****


- Marcilio Miquelin -
- Pref. Municipal -


- Nerci P. da Silva -
- Sec. Adm. -

CERTIDÃO :

"Certificamos para os devidos fins necessários que a presente Lei foi afixada no Placard desta PREFEITURA e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data".*****

SFS /